

Projeto de Lei 2.219 /2023

Dispõe sobre o direito dos pais e responsáveis possam visitar as escolas da rede pública municipal de ensino para conhecerem as instalações e estrutura das unidades antes de realizarem a matrícula dos seus filhos.

A Câmara Municipal de Nova Lima decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado que os pais e responsáveis possam visitar as escolas da rede pública municipal de ensino para conhecerem as instalações e estrutura das unidades antes de realizarem a matrícula dos seus filhos.

Artigo 2º - A lei tem como objetivo assegurar aos pais e responsáveis o direito de visitarem as instalações das escolas públicas municipais mesmo que os seus filhos não estejam matriculados na unidade para que possam ter conhecimento dos serviços que são oferecidos e da estrutura da escola.

Artigo 3º - A lei não implica em mudanças na natureza administrativa das escolas. As unidades de ensino poderão definir horários e regras para que aconteçam as visitas, preservando o funcionamento das atividades usuais, e a segurança dos alunos.

Artigo 4º - Observando as restrições de horário das escolas, as possibilidades de visita devem ser oferecidas em diferentes turnos e horários para que os pais

27/Fev/2023

15:43

00:09

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

e responsáveis possam conciliar com o seu trabalho ou outras atividades que realizam.

Artigo 5º - São os objetivos desta lei:

I. Garantia de visita a qualquer escola da rede pública municipal para que pais e responsáveis possam tomar a melhor decisão na hora de matricularem os filhos.

II. Que os pais e responsáveis possam conhecer as salas, bibliotecas, banheiros e outros equipamentos da escola, e também os funcionários e métodos de ensino, para que possam avaliar o que esperar da instituição.

III. Que os pais e responsáveis sintam segurança em relação à escola que irão matricular os filhos, visto que o ambiente escolar influencia diretamente no desenvolvimento das crianças.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário




VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO

JUSTIFICATIVA

Embora algumas escolas já tenha o costume de promover a visita dos pais ou responsável nas dependências da escola o presente Projeto de Lei apresentado visa dar segurança jurídica, uma vez que não há regulamentação municipal sobre o assunto.

Diversos estudos apontam a importância de uma boa relação entre pais e escolas contribui de forma significativa para o crescimento do aluno.

Ressaltamos que, mesmo que no ensino público a escola onde os filhos são matriculados não seja uma escolha direta dos pais, é importante que eles possam ter a oportunidade de conhecer o local, a estrutura, alimentação e o ensino para contribuir para o desenvolvimento do aluno e o crescimento do ambiente escolar.



VEREADOR ANÍSIO CLEMENTE FILHO